

MULHERES, CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS E DIREITO À CIDADE: UMA ANÁLISE A PARTIR DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA

Vanessa Aguiar Figueiredo¹

INTRODUÇÃO

Os conflitos socioambientais urbanos estão cada vez mais presentes no cotidiano, desde questões de mobilidade até mesmo loteamentos irregulares e conflitos entre sujeitos e Estado, contudo, pouco se centraliza a discussão dessa problemática na perspectiva de gênero no que concerne às mulheres, principalmente quando estes conflitos estão conectados a não concretização do direito à cidade na ótica feminina, visto que, as mulheres são um dos grupos mais vulneráveis na perspectiva socioambiental urbana, além de sofrerem os maiores encargos dos sinistros ambientais como enchentes e violência.

Ademais, o próprio contexto atual demanda um reposicionamento diante das insurgências das mulheres na sociedade brasileira, neste condão, a educação ambiental crítica, ao desvelar e problematizar a análise opressora e exploratória nas quais as mulheres ainda se encontram, se coaduna numa perspectiva crítica para este estudo.

Por esta razão, o objetivo primordial deste trabalho será de fazer uma análise dos conflitos socioambientais urbanos a partir do gênero, centralizando os estudos sobre as mulheres em relação ao direito à cidade de acordo com a educação ambiental crítica. A pesquisa também abordará primeiramente as práticas espaciais e as mulheres com relação a produção do espaço urbano, no segundo momento, irá verificar a construção do direito à cidade, e por fim, realizar-se-á uma análise dos conflitos socioambientais urbanos na perspectiva feminista em consonância com a educação ambiental crítica (EAc).

A pesquisa será qualitativa e o trabalho será precipuamente teórico com análise documental. Percebe-se que, os conflitos socioambientais urbanos são frutos da negligência de concretização do direito à cidade e são pensados e observados ainda de forma rasa, não abarcando a questão de gênero, por isso, a educação ambiental na sua vertente crítica ao incorporar em suas análises as relações de gênero e classe, pode possibilitar uma dimensão transformadora para pensar as cidades também para as mulheres além de possibilitar denúncias das injustiças socioambientais urbanas.

1 MULHERES, ESPAÇO URBANO E AS PRÁTICAS ESPACIAIS: UM SILENCIAMENTO VELADO

Atualmente se consegue debater e reconhecer o papel de destaque da mulher na

¹ Doutoranda em Educação Ambiental – FURG. Mestra em Direito – UFPEL. Bacharela em Direito – FURG. Bolsista CAPES. Participante do Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental (GPDEA-FURG). Advogada. Endereço eletrônico: vanessafigueiredo2009@hotmail.com.

sociedade e, principalmente, as desigualdades ainda atinentes, mas historicamente nem sempre foi assim, pois a história das mulheres perante a sociedade é marcada por retrocessos e séculos de subalternização. Por este motivo, o momento atual enseja um reposicionamento diante das insurgências que ainda perseguem as mulheres na sociedade brasileira.

Estas contradições históricas desafiam também as questões relacionadas ao debate sobre gênero e espaço urbano, principalmente porque ainda se luta para estabelecer uma igualdade entre homens e mulheres tanto na sociedade quando da política urbana nacional, o que não é verdade, pois como menciona Silva (2007, p.119) “A exploração acadêmica das relações de gênero e espaço no Brasil reúne, ainda hoje, um número reduzido de pesquisadores com produção sistemática na área.”

Segundo Peccini (2016, p. 17), esta abordagem é importante porque o espaço urbano não é um espaço marcado pela neutralidade, assim:

A produção desse espaço não se dá de forma imparcial, ou seja, se dá pelos olhos e mãos do patriarcado e do Capital e pode funcionar, portanto, como agente de manutenção das desigualdades frutos destes sistemas”.

No mesmo sentido Júlia Lyra (2019, p. 54) coloca:

Inevitavelmente, é a perspectiva do medo e da insegurança que molda a análise urbana sob o viés do gênero. Primeiro, porque sua existência consiste em um dos principais instrumentos de vulnerabilização e subordinação das mulheres em relação aos homens; segundo, porque é fundamentado nessa projeção da violência de gênero – em especial, do estupro e do assédio sexual – que é exercido o controle dos corpos. Tal fato interfere no acesso, mobilidade, segurança, lazer e em outros fatores que resultam no afastamento e impermanência da mulher em todos os âmbitos da vida pública. Centrando o olhar nesse aspecto e objetivando apresentar de forma sucinta os resultados obtidos na coleta de dados, retomaremos as quatro questões centrais pontuadas no início deste artigo, que consistem em uma sintetização dos relatos recolhidos.

Por esta razão, as imbricações históricas e patriarcais são também justificantes pela atual desigualdade socioespacial, o que deve permear a centralidade do estudo sobre o patriarcado, pois como Cisne e Santos (2018) explicam, o patriarcado não surgiu espontaneamente, ganha plenitude e contornos inéditos no sistema capitalista, desta forma, o patriarcado se conceitua como sendo o poder centralizado do homem ou da figura masculina e na subordinação da mulher, levando à desvalorização da identidade feminina de forma imbricada ao sistema econômico dominante.

Para Christine Delphy (2009, p. 173), o patriarcado significa:

(...) uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens. Ele é, assim, quase sinônimo de “dominação masculina” ou de opressão das mulheres. Essas expressões, contemporâneas dos anos 70, referem-se ao mesmo objeto, designado na época precedente pelas expressões “subordinação” ou “sujeição” das mulheres,

ou ainda “condição feminina”.

Mas é imprescindível, nesta análise do patriarcado, abordar também a ideologia do capitalismo que auxilia na manutenção da opressão às mulheres. Assim, visando a interseccionalidade² entre gênero e classe, na lógica da exploração, “mesmo quando os homens alcançaram certo grau de liberdade formal, as mulheres sempre foram tratadas como seres socialmente inferiores, exploradas de modo similar às formas de escravidão” (FEDERICI, 2017, p.17).

Assim, a relação entre patriarcado e capitalismo é mútua, ambos dependem um do outro para se manterem e neutralizarem seus sistemas, na própria perspectiva de exploração do trabalho, como é possível vislumbrar na própria perspectiva histórica do país, muito ligado a questão da raça, conforme Freyre (2003, p. 367):

Da escrava ou sinhama que nos embalou. Que nos deu de mamar. Que nos deu de comer, ela própria amolengando na mão o bolão de comida. Da negra velha que nos contou as primeiras histórias de bicho e de mal-assombrado. Da mulata que nos tirou o primeiro bicho-de-pé de uma coceira tão boa. Da que nos iniciou no amor físico e nos transmitiu, ao ranger da cama de vento, a primeira sensação completa de homem.

As consequências são sentidas até hoje, pois a mulher ainda é mais explorada na categoria trabalho, seja pela questão da remuneração, como também desigualdade no acesso a oportunidades e cargos de alto escalão, até mesmo no âmbito político e a situação é ainda mais delicada para a mulher negra, no qual a dinâmica capitalista e patriarcal as coloca como empregada doméstica. Assim, a divisão sexual do trabalho também é atravessada pelo racismo.

Por esta razão é que Friderich Engels coloca que (1981, p.22), “o primeiro antagonismo de classe que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher”, ou seja, a mulher foi a primeira a sofrer opressão, muito antes da existência dos antagonismos sofridos pela classe trabalhadora.

No tocante ao contexto socioespacial, essa narrativa não é diferente, haja vista a história de opressão e invisibilidade do qual as mulheres ainda sofrem permanentemente. Diante disso, ainda é escasso a mobilização por esta pauta dentro da luta feminina, tomando forma na maioria das vezes a partir da luta por moradia, mas sem considerar o entorno urbano, como destaca Helene (2019, p.956) “entre os fatores que podemos associar a participação massiva de mulheres em movimentos de moradia – e, vale dizer, em todos os movimentos sociais – destaca-se a chamada “feminização da pobreza”.

² A utilização da palavra interseccionalidade nesta pesquisa objetivou ressaltar a necessidade de inclusão e análise pormenorizada de grupos invisibilizados e excluídos, abarcando o feminismo negro e a teoria racial crítica (PEREIRA, 2021).

Ainda sobre o patriarcado, é perceptível também quando se faz a análise sobre as cidades, principalmente porque este repercute sobre as cidades, seja por meio de leis e normas, como na própria utilização do espaço construído (GONZAGA, 2004). Assim, Merli e Guerra (2017, p. 149), afirmam:

A divisão sexual do trabalho, imposta pela ideologia patriarcal, traz consequências à relação da mulher com o espaço público das cidades. As possibilidades de deslocamento são, por exemplo, limitadas em função de um carrinho de bebê. Os trajetos, ou até mesmo a escolha da moradia, são pensados em função dos equipamentos dispostos nas proximidades, como creche, escola, mercado. Sua relação com os espaços públicos é muitas vezes feita a partir da rotina de seus filhos, acompanhando-os em praças, quadras, parques. Essa lógica mostra que o uso e ocupação dos espaços pelas mulheres passa majoritariamente pela necessidade de cumprir suas obrigações cotidianas, sem se apropriar, sem apreender os espaços das ruas, praças e calçadas como espaços de ocupação, permanência e exercício da cidadania

Nesta circunstância, na própria história da urbanização no Brasil percebe-se como o corpo das mulheres, a sua desumanização e o distanciamento de possibilidades do direito à cidade se constroem. As mulheres negras, imigrantes, feirantes e outras que são consideradas antíteses da mulher burguesa, sofreram (e ainda sofrem), uma série de violências para que consigam se garantir e se estabelecer na ordem urbana (TAVARES, 2019).

A autora Rosa Brandão Tavares (2019, p. 179) ainda coloca:

Esse processo impõe a valorização das ocupações não disputadas por homens, de forma a manter condições de desigualdade, restringindo as aspirações e interesse das mulheres, fixando barreiras à ascensão profissional das mulheres. Essas restrições conferem, ao mesmo tempo, restrições de ser, de existir na cidade. Assim, também as dimensões raciais e geracionais operam com as contradições de classe e gênero.

Pensando a cidade como espaço dinâmico e bem jurídico, o interesse e o debate pela igualdade de gênero também deve abordar a perspectiva espacial, justamente porque uma das premissas do direito à cidade é o desvelamento das desigualdades no espaço urbano, surge como um eixo de crítica ao processo de urbanização capitalista e como potência para desvelar os fundamentos contraditórios da sociedade urbana mundial (LEFEBVRE, 2001).

Na mesma lógica, Ana Fani Alessandri Carlos (2017, p. 56) diz que “O direito à cidade enquanto momento do projeto possível-impossível (utopia) permite pensar e agir (...) o direito à cidade superaria a sociedade de consumo através da construção de um projeto social.” Dessa forma, o espaço urbano deveria ser includente, visando combater os preconceitos naturalizados e perpetuados como os por motivo de gênero.

Contudo, apesar do direito à cidade consagrar a necessidade de inclusão, a segregação socioespacial faz com que ocorra diferenças no modo de viver a cidade, principalmente para as mulheres, e isso se dá também em decorrência de razões históricas, já que durante o

século XX, por exemplo, o espaço público continuava restrito aos homens devido à divisão social do trabalho, uma vez que eram eles os proprietários dos comércios ou das indústrias, enquanto isso as mulheres eram designadas tão somente para as tarefas domésticas, para a ocupação do espaço privado (ALVARENGA, 2009).

Portanto, como foi apresentado, é perceptível a desigualdade socioespacial atinentes às mulheres nas cidades, apesar de serem a maioria, ocupam os espaços das urbes de forma totalmente desconexa da proposta de cidades justas e igualitárias que políticas públicas se propõem a fazer. Isso se deve principalmente à forma como o planejamento urbano é articulado, de forma desconexa a questão de gênero e raça, marcadores essenciais que devem ser observados para se efetivar um direito à cidade. A esse propósito, o próximo item versa sobre a base conceitual, política e jurídica do direito à cidade.

2 DIREITO À CIDADE: DA CONCEPÇÃO POLÍTICA A TRAJETÓRIA JURÍDICA

Muitas das intervenções urbanas e anseios sociais fundamentam-se no chamado *direito à cidade*. Trata-se de um conceito e movimento (luta) que tem ganhado muitos adeptos com o argumento de que a cidade deve ser construída em prol da cidadania e em benefício dos grupos mais marginalmente excluídos. Por esta razão, é oportuno conhecer de vem esse conceito e como foi utilizado primariamente por seus promotores e como é concebido na atualidade.

A Segunda Guerra Mundial deixou a necessidade de uma reconstrução profunda em todos os âmbitos e a realidade urbana também necessitava de transformações, apoiada a isso, o marxismo teve relevância para compreender a realidade do momento, assim, na década de 1970 na Europa, Henri Lefebvre, um dos pensadores marxistas da época, escreveu uma obra que passou a ser bastante utilizada, intitulada *O direito à cidade*.

A centralidade da obra era demonstrar as questões relativas à cidade e a realidade urbana, principalmente no âmbito político, como o próprio autor ressalta na introdução do livro: “Da situação teórica e prática, dos problemas (da problemática) referentes à cidade, à realidade e às possibilidades da vida urbana.” (LEFEBVRE, 2001). Diante disso, o autor visa compreender o fenômeno urbano dos anos de 1970 na Europa.

Lefebvre (2001) utilizava para a compreensão da cidade ferramentas, metodologia e categorias marxistas, desta forma, que colocassem críticas ao capitalismo ao pensar sobre as questões urbanas na análise da economia imobiliária. A partir destas considerações, o autor introduz a industrialização como propulsora para a problemática urbana porque, segundo ele, a “industrialização caracteriza a sociedade moderna” (LEFEBVRE, 2001, p. 11).

Nesta conjuntura, Lefebvre (2001) não nega a preexistência da cidade, contudo,

esclarece que a industrialização foi determinante para as transformações urbanas, visto que é aliada ao capitalismo. É preciso observar então, segundo o autor, que a industrialização foi indutora e induzida no sentido dos problemas urbanos, no primeiro momento, a problemática do crescimento, posteriormente à realidade propriamente dita (LEFEBVRE, 2001, p. 14). No mesmo raciocínio, o autor apresenta sua tese:

A cidade e a realidade urbana dependem do valor do uso. O valor de troca e a generalização da mercadoria pela industrialização tendem a destruir, ao subordiná-las a si, a cidade e a realidade urbana, refúgios do valor de uso, embriões de uma virtual predominância e de uma revalorização do uso.

Nesta análise, o autor ressalta que as cidades começam a progressivamente a acumular riquezas, conhecimentos técnicos, o que vai ocasionando transformações na cidade e a realidade urbana vai se tornando cada vez mais complexa e contraditória. Então Lefebvre (2001) constrói a ideia de urbanização desurbanizante e desurbanizada para explicar o processo de expansão das cidades a partir de alguns binômios: industrialização e urbanização; crescimento e desenvolvimento; produção econômica e vida social, aspectos que possuem similaridades, contudo, há contradições imbricadas (LEFEBVRE, 2001).

O filósofo e sociólogo marxista pontua que a crise da cidade possui dois aspectos: uma crise teórica e prática. A crise teórica está no conceito de cidade que ainda está nos fatos e representações da cidade antiga, enquanto a crise prática, o autor assevera, coloca o núcleo urbano, ultrapassando os limites, em permanente deterioração. Desta forma, a crise urbana também ocasiona a segregação que expulsa o proletariado para as periferias, e o consumo é o elemento central para esta fragmentação urbana, pois colabora para a alienação econômica da cidade (LEFEBVRE, 2001).

É justamente a partir da compreensão da crise urbana e da necessidade de uma nova postura frente às urbes, que se compreende as contradições do capitalismo na sociedade urbana. Assim, para Lefebvre (2001), o direito à cidade busca uma base diferente para as cidades daquela que o capitalismo estabeleceu através de um projeto político de reforma urbana “que as forças políticas assumam suas responsabilidades.” (LEFEBVRE, 2001, p. 114).

Diante dessa consideração, constata-se que o direito à cidade não surge como norma jurídica, mas como debate político, como pontua o Lefebvre (2001, p.117):

O direito à cidade se afirma como um apelo, como uma exigência. Através de surpreendentemente desvios — a nostalgia, o turismo, o retorno para o coração da cidade tradicional, o apelo das centralidades existentes ou recentemente elaboradas — esse direito caminha lentamente. A reivindicação da natureza, o desejo de aproveitar dela são desvios do direito à cidade.

O autor ainda complementa:

O direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada. Pouco importa que o tecido urbano encerre em si o campo e aquilo que sobrevive da vida camponesa conquanto que o “urbano”, lugar de encontro, prioridade do valor de uso, inscrição no espaço de um tempo promovido à posição de supremo bem entre os bens, encontre sua base morfológica, sua realização prático-sensível.

A partir destas passagens, percebe-se que o autor reconhece a relevância da morfologia urbana³, mas a situação das classes também merece atenção, por isso é importante integrar a concepção de cidade numa perspectiva da totalidade, assim, o direito à cidade é uma maneira de se repensar a utopia do futuro das cidades. Neste ponto, destaca-se a utopia como um dos fundamentos do direito à cidade de Lefebvre.

Para Lefebvre (2001), o direito à cidade se situa como projeto do possível-impossível, este, no sentido utópico. Desta maneira, a utopia para o autor estava na concepção de que o direito à cidade teria o condão de superar a sociedade do consumo a partir de um projeto social de realização da vida urbana. A utopia lefebvrea constituiu-se na revolução total, de forma que “só é revolução quando visa ao fim do Estado, dos aparelhos políticos e da política, fora deste projeto, para Lefebvre, só há reforma.” (CARLOS, 2017, p. 57).

Ante a centralidade da obra de Lefebvre, o direito à cidade ganhou relevo e destaque também no âmbito teórico, e outros autores também abordaram o tema, destaca-se David Harvey que em seu livro *Cidades Rebeldes* também tratou sobre o tema. Para Harvey (2014, p. 28):

O direito à cidade é, portanto, muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. Além disso, é um direito mais coletivo do que individual, uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização.

Constata-se que para Harvey o direito à cidade deve ser também uma pauta revolucionária, mas no sentido coletivo, como outra perspectiva de construir as cidades e usufruir do espaço urbano. Trata-se, sob a ótica do autor, de um direito coletivo de poder sobre o processo de urbanização, mas também não se afasta de Lefebvre ao compreender as transformações das cidades a partir da expansão do capitalismo, colocando que: “a urbanização sempre foi, portanto, algum tipo de fenômeno de classe” (HARVEY, 2014, p. 30).

Harvey (2014, p. 30) explica que:

O capitalismo fundamenta-se, como nos diz Marx, na eterna busca de mais-valia (lucro). Contudo, para produzir mais-valia, os capitalistas têm de produzir excedentes de produção. Isso significa que o capitalismo está eternamente produzindo os excedentes de produção

³ É o estudo que se dedica a analisar as transformações da cidade.

exigidos pela urbanização.

O autor coloca que o capitalismo necessita da urbanização para sua manutenção para absorver seu excedente e continuar seu ciclo. Portanto, a urbanização capitalista tende a polarizar a distribuição de riqueza, poder e acesso a bens e serviços nas cidades, assim, a urbanização absorve a mais-valia, aprofundando a segregação e fragmentação do espaço urbano (HARVEY, 2014).

Contudo, cabe ressaltar que, tanto Lefebvre (2001) como Harvey (2014) partem de uma perspectiva geográfica, social e política diferente da realidade brasileira e de outras cidades da América Latina quando concebem o direito à cidade, principalmente pelas peculiaridades desta realidade, como salienta Luiz Cesar de Queiroz Ribeiro (2004, p. 43):

[...] a dinâmica urbana da cidade latino-americana tem como base a apropriação privada de várias formas da renda urbana, fazendo com que os segmentos mais privilegiados desfrutem, simultaneamente, de maior nível de bem-estar social e riqueza acumulada, na forma de patrimônio imobiliário de alto valor. Ao mesmo tempo, grande parte da população, formada pelos trabalhadores, é espoliada, por não terem reconhecidas socialmente suas necessidades de consumo habitacional (moradia, e serviços coletivos), inerentes ao modo urbano de vida.

Ou seja, a realidade de urbanização latino-americana enseja compreender outros processos que não só a lógica espacial-geográfica, mas também a perspectiva histórica, como no Brasil, que teve dois processos marcantes que foi a Escravidão e o regime militar⁴, além de enfrentar questões transversais como exclusão e pobreza.

A partir destas contribuições teóricas, o direito à cidade torna-se um movimento e ganha evidências também na sua concepção jurídica, já que como se mostrou anteriormente, o direito à cidade não nasceu no campo do Direito. Mas como destaca Nelson Saule Júnior (2016, p. 74):

O direito à cidade é um novo paradigma que fornece uma estrutura alternativa de repensar as cidades e a urbanização, com base nos princípios da justiça social, da equidade, do efetivo cumprimento de todos os direitos humanos, da responsabilidade para com a natureza e as futuras gerações, e da democracia local. O direito à cidade como um direito humano coletivo emergente cumpre esse papel de ser o coração da nova agenda urbana constituída por princípios, ações, metas, indicadores e formas de monitoramento destinados ao modelo de cidades inclusivas, justas, democráticas e sustentáveis.

Desta forma, na concepção jurídica, o direito à cidade surge, sob o aspecto do direito internacional, ligado aos direitos humanos⁵. Através de documentos como a Carta Mundial

⁴ Um dos principais problemas brasileiros relativos às cidades é no tocante à moradia. Nisso, acrescenta-se o fato de que as cidades brasileiras são frutos de uma sociedade marcada por uma herança colonial escravocrata em que o acesso à distribuição da terra e propriedade privada foi determinante para as desigualdades socioespaciais atualmente.

⁵ De acordo com Flávia Piovesan (2013), direitos humanos são reivindicações universais de direitos dadas a qualquer ser humano desde o seu nascimento até a morte positivadas pelo Estado, tanto na esfera nacional como internacional.

do Direito à Cidade (2005) e a Carta Europeia dos Direitos Humanos nas Cidades (Saint-Denis, 2000). Para a Carta Mundial do Direito à cidade, em seu art. 1º, 2:

O Direito à Cidade é definido como o usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social. É um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere legitimidade de ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado.

Gradativamente, o direito à cidade também foi incluído nos Fóruns e Conferências internacionais, como a Conferência Global sobre os Assentamentos Humanos das Nações Unidas, denominada Habitat II, realizada na cidade de Istambul em 1996, chamada de “cúpula das cidades”, considerada um grande avanço para a construção do direito à cidade na esfera internacional.

No Brasil, o direito à cidade começou a ser debatido com o movimento pela reforma urbana, na constituinte de 1988, a partir do processo de redemocratização do país. O Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU) trouxe a centralidade da necessidade de a pauta urbana ser inserida na CF/88, ocasionando, assim, um capítulo dedicado à política urbana no texto constitucional. Este movimento também foi importante para a elaboração do Estatuto da Cidade e a criação dos Ministérios das Cidades (BELLO, RIBEIRO, 2019).

Portanto, os temas que envolvem o estudo sobre o direito à cidade possuem cada vez mais desafios, sendo interligados a outras temáticas, uma delas é a questão socioambiental, principalmente com relação aos conflitos socioambientais urbanos que devem ser analisados também a partir da perspectiva de gênero de forma articulada com a EAc, é o que irá abordar o tópico seguinte.

3 CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS NA PERSPECTIVA FEMINISTA À LUZ DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA

Atualmente é alarmante o número de problemas socioambientais urbanos que deixam consequências imensuráveis que atingem a coletividade, mas prioritariamente alguns grupos em específicos que são sujeitos mais vulneráveis a essas consequências em razão de várias imbricações estruturais como classe, gênero e raça. E por vezes, essa problemática é tratada como de causa natural, sem redimensionar toda a perspectiva histórica, social e política presente em cada fato.

Nesse contexto, estão os conflitos socioambientais urbanos. Estes conflitos estão associados às disputas pelo acesso e uso do espaço socioambiental das cidades. De acordo com Brito (2011, p. 56):

Os conflitos relacionados aos recursos naturais são sobre os espaços que contêm estes recursos,

isto é, entre os grupos humanos que reivindicam essas terras como seu território de moradia e vivência, portanto, os conflitos têm dimensões políticas, sociais e jurídicas. Cada agente social tem sua forma de adaptação, ideologia e modo de vida que entra em choque com as formas dos outros grupos, dando assim a dimensão social e cultural do conflito socioambiental.

Na mesma esteira, Loureiro (2012, p. 111):

(...) um conflito se configura quando dois ou mais agentes sociais possuem necessidades e interesses antagônicos e divergentes, caracterizados nos processos de uso e apropriação material e simbólica da natureza, acarretando um posicionamento público pelos envolvidos.

Percebe-se, então, que um conflito socioambiental se dá por meio de uma disputa entre atores em pólos antagônicos e em desigualdade, mormente, porque no âmbito da perspectiva crítica adotada um conflito socioambiental emerge de situações antagônicas criadas por uma estrutura social desigual, a partir de processos de apropriação privada do meio ambiente e na expropriação do trabalhador (LOUREIRO, 2012).

No que concerne aos conflitos socioambientais de natureza urbana, a peculiaridade está justamente no sentido que é disputado o espaço urbano na lógica capitalista, como abordado anteriormente. Neste caso, o antagonismo está na disputa por espaços nas cidades entre a população e os atores dominantes, como o mercado imobiliário, no qual irá colaborar para acentuar processos como o da gentrificação urbana e propiciar as “zonas de sacrifício”⁶.

Ou seja, de acordo com Acelrad (2015, p. 66) “os conflitos ambientais urbanos serviriam, por consequência, como indicadores da insustentabilidade das cidades, ou dos sentidos da problematização da insustentabilidade efetuada pelos atores sociais”. Nesse condão, as questões relativas aos conflitos socioambientais urbanos se aproximam dos movimentos em prol de justiça ambiental que concebe em abarcar as questões de gênero, raça e classe na análise e reflexão sobre os conflitos (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009).

Além disso, é possível afirmar que o estudo também guarda proximidade com a perspectiva de gênero, observando como estes conflitos são mais severos quando atingem mulheres, mas mesmo assim é escasso o número de estudos aptos a promoverem esta interseccionalidade. De acordo com Rosendo (2012, p. 34), um exemplo é a escassez de água:

São as mulheres que precisam percorrer a pé longas distâncias para buscar água. Secas e inundações têm implicações de classe e gênero, pois são as pessoas mais pobres que sofrem mais

⁶ Apesar de serem abordados como problemas semelhantes, gentrificação e “zonas de sacrifício” são processos diferentes. A gentrificação se expressa em um processo social, econômico e espacial que “expulsa” moradores de determinada área da cidade, seja pelas forças do capital, seja pela reforma de espaços físicos na cidade que torna inviável com que ali permaneçam (RIBEIRO, 2018). Ao passo que, “zonas de sacrifício” é a expressão utilizada para se referir àquelas áreas que sofrem com danos ambientais que ocorrem devido a empreendimentos imobiliários e/ou industriais.

com tais questões e esses grupos são significativamente formados por mulheres e crianças. [...]. As mulheres são responsáveis pelo cultivo de pelo menos metade dos alimentos no mundo. [...] dados demonstrem a feminização da agricultura no mundo, o trabalho das mulheres é invisibilizado.

Com isso, percebe-se que os conflitos socioambientais urbanos não são neutros, atingem em específicos grupos mais vulneráveis, para além da questão de classe, mas de gênero. Assim, as mulheres, em regra, são mais suscetíveis aos riscos de deslizamentos, em virtude de que realizam de forma preponderante também o trabalho doméstico, haja vista, como já explicado, a divisão sexual do trabalho.

A partir destas considerações, para compreender essa intersecção entre os conflitos socioambientais e a perspectiva de gênero é que o trabalho visa dialogar com a EA, principalmente com a sua vertente crítica.

De maneira ampla, a EA é um processo que consiste em propiciar às pessoas uma compreensão crítica e global do ambiente, voltada a elucidar valores e desenvolver atitudes que lhe permitam adoção de uma posição consciente, mas também participativa, a respeito das questões relacionadas à melhoria da qualidade de vida, da utilização dos recursos ambientais, mas também questões sociais como pobreza e consumismo (MININI, 2000).

A EA tem como finalidades o enfoque educativo interdisciplinar e orientado à resolução de problemas, a integração com os sujeitos e ser permanente. Não é uma disciplina específica e sim um campo que contribui para diversas disciplinas e áreas, estruturada em conhecimentos teóricos, práticos e comportamentais (DIAS, 2022).

Contudo, com o avanço e estruturação da EA, várias concepções foram se formando, com enfoques, práticas e objetivos diferentes. Esta pesquisa, como já mencionado, utilizará a EA denominada crítica, também chamada de emancipatória e transformadora.

Como coloca Tozoni- Reis (2004), a vertente crítica da EA se situa no próprio debate sobre a educação, pois estabelece a educação como prática social que foi construída historicamente e por esta razão, é também um campo de disputa entre diferentes sujeitos e aceções.

Ademais, Layrargues e Lima (2014, p.33) indagam:

A macrotendência crítica, por sua vez, aglutina as correntes da Educação Ambiental Popular, Emancipatória, Transformadora e no Processo de Gestão Ambiental. Apoiar-se com ênfase na revisão crítica dos fundamentos que proporcionam a dominação do ser humano e dos mecanismos de acumulação do Capital, buscando o enfrentamento político das desigualdades e da injustiça socioambiental. Todas essas correntes, com algumas variações, se constroem em oposição às tendências conservadoras, procurando contextualizar e politizar o debate ambiental, problematizar as contradições dos modelos de desenvolvimento e de sociedade.

Nesta ótica, com as características de ser problematizadora e reflexiva, além de

provocar discussões acerca de questões até então hegemônicas, que a EA incorpora também em seu debate a questão de gênero, para além também da classe e raça, pois pode oportunizar o desvelamento das opressões vivenciadas pelas mulheres principalmente na perspectiva socioambiental urbana.

Um dos pontos que Loureiro (2004, p. 118) aborda sobre a EA, é justamente as contradições e condicionantes do sistema vigente, porquanto se sabe que o gênero é construído social e culturalmente devendo ser abordado sob uma lente crítica e empenhada em potencializar transformações e amenizar desigualdades, que é o que a EA pode proporcionar:

Logo, uma Educação Ambiental Transformadora não é aquela que visa interpretar, informar e conhecer a realidade, mas que busca compreender e teorizar na atividade humana, ampliar a consciência e revolucionar a totalidade que constituímos e pela qual somos constituídos. (...). Não é suficiente também atuar sem capacidade crítica e teórica. O que importa é transformar pela atividade consciente, pela relação teoria-prática, modificando a materialidade e revolucionando a subjetividade das pessoas.

Por esta razão, a EA pode aprofundar discussões relativas tanto aos problemas socioambientais presentes no espaço urbano que dificultam a concretização do direito à cidade, bem como, construir discussões e articulações para a inserção do gênero nesta pauta, em virtude de ser uma das categorias discutidas pela vertente crítica da EA. Isso se deve principalmente ao fato de que a EA é emancipatória e retoma contribuições da Teoria Crítica (LOUREIRO, 2012). Desta forma, Zuleta (2021, p.225-226) pontua que:

As sociedades com políticas e economias construídas desde o patriarcado e a modernidade colonial compreendem historicamente a natureza como recurso para ser modificada, colonizada e explorada em benefício de alguns seres humanos. A partir da educação ambiental crítica entende-se que nem todos os seres humanos são beneficiários destes ganhos econômicos que são gerados pela exploração da natureza, e que nem todos são prejudicados por estes danos irreparáveis ao ecossistema natural. Sem dúvidas, em alguns casos, entre homens e mulheres, as mulheres são as mais afetadas e como vimos anteriormente, algumas provavelmente racializadas e empobrecidas (tradução nossa).

Neste ponto, alerta-se para o fato da EA aprofundar suas discussões a partir também dos sujeitos mais vulneráveis e que sofrem os maiores encargos de sinistros ambientais urbanos, que nas palavras de Loureiro (2003, p. 51):

Por estado de vulnerabilidade socioambiental, entendemos a situação de grupos específicos que se encontram: (1) em maior grau de dependência direta dos recursos naturais para produzir, trabalhar e melhorar as condições objetivas de vida; (2) excluídos do acesso aos bens públicos socialmente produzidos, e (3) ausentes de participação legítima em processos decisórios no que se refere à definição de políticas públicas que interferem na qualidade do ambiente em que se vive.

Portanto, é imprescindível pensar os conflitos socioambientais urbanos numa perspectiva de gênero, mas também é necessário que essa problematização seja feita a partir de um viés crítico e transformador, como se propõe a EA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho visou abordar os conflitos socioambientais urbanos na perspectiva de gênero, entendendo a desigualdade socioespacial vivenciada pelas mulheres diariamente que dificultam o acesso ao direito à cidade.

Assim, o trabalho constatou primeiramente a negação e cerceamento de direitos que as mulheres ainda vivenciam na sociedade, desde questões sociais a políticas. E isso se dá em virtude da estrutura de sociedade assentada, pautada pelo patriarcado e o capitalismo.

Além disso, apesar do avanço, como se notou, do movimento em prol de direito à cidade, este ainda é analisado sob um viés universal, sem percorrer a questão de classe, raça e nem de gênero. Por isso, é necessário e urgente pensar em políticas públicas socioambientais urbanas que levem em consideração estes fatores, de forma transversalizada.

Por fim, o trabalho analisou os conflitos socioambientais urbanos a partir do feminismo de forma aliada com a Educação Ambiental crítica. A vertente crítica da EA foi a escolha adotada por conseguir, através dos seus estudos, perpassar pela questão de gênero, e para além disso, visa compreender a historicidade, problematiza e reflete os condicionantes historicamente prontos e universais como é o caso do patriarcado. Por esta razão, a EA pode fornecer subsídios para a análise dos conflitos socioambientais sob o viés do gênero, desvelando as opressões vivenciadas pelas mulheres e propondo repensar o quanto estas ainda são as vítimas dos conflitos socioambientais urbanos.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental**. Rio De Janeiro: Garamond, 2009.

ACSELRAD, Henri. Vulnerabilidade social, conflitos ambientais e regulação urbana. **O Social em Questão**, núm. 33, 2015, pp. 57-67. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552256667003>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas de. Mulher, discriminação e violência: uma questão de direitos humanos. **Notícia do Direito Brasileiro**, Brasília, n. 15, 2009, p. 77-101. Disponível em: <http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/624>. Acesso em: 09 de maio de 2023.

BELLO, Enzo; RIBEIRO, Mariana Dias. O Direito à Cidade e os Novos Direitos Urbanos como Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José (Orgs.). **Curso de Direito à Cidade: teoria e prática**. 2º ed. Rio de Janeiro: Lumen

Juris, 2019.

BRITO, Daguinete. Conflitos socioambientais no século XXI. **PRACS**, Macapá, n. 4, p. 51-58, dez. 2011. Disponível em: periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/viewArticle/371. Acesso em: 08 de maio de 2023.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A privação do urbano e o “direito à cidade” em Henri Lefebvre**. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de. (orgs.). *Justiça espacial e o direito à cidade*. São Paulo: Contexto, 2017.

CARTA MUNDIAL PELO DIREITO À CIDADE. Disponível em: <https://www.right2city.org/pt/document/carta-mundial-do-direito-a-cidade/>.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais dos. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: **Dicionário crítico do feminismo**. Helena Hirata... [et. al.] (orgs.). São Paulo: Editora Unesp, 2009.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas**. 10.ed. São Paulo: Gaia, 2022.

ENGELS, Friedrich. Caracteres da monogamia. In: ENGELS, F; MARX, K.; LÊNIN, V. **Sobre a mulher**. 3. ed. São Paulo: Global, 1981, pp. 22-27. Coleção Bases, v. 17.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2003.

GONZAGA, Terezinha de Oliveira. **A cidade e arquitetura também mulher: conceituando a metodologia de planejamento urbano e dos projetos arquitetônicos do ponto de vista de gênero**. Tese de doutorado apresentada na FAU-USP. São Paulo, 2004.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HELENE, Diana. Gênero e direito à cidade a partir da luta dos movimentos de moradia. **Cadernos Metrópole**, v.21, n.46, p.951-974, set., 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cm/a/VwmjbjkMZB7PYMvxTwZrXf9t/abstract/?lang=pt#>. Acesso em 04 de maio de 2023.

LAYRARGUES; Philippe Pomier; LIMA, Gustavo da Costa. As macro-tendências político-pedagógicas da educação ambiental brasileira. **Ambiente & Sociedade**, v.17, n.1, p. 23-40, jan. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/8FP6nynhjdZ4hYdqVFdYRtx/?format=pdf&lang=pt#>. Acesso em 08 de maio de 2023.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Premissas teóricas para uma educação ambiental transformadora. **Ambiente e Educação: Revista de Educação Ambiental**, Rio Grande, v. 8, n. 1, p. 37-57, jan. 2003. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/view/897/355>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Sustentabilidade e educação: um olhar da ecologia política**. São Paulo: Cortez, 2012.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Trajatória e fundamentos da educação ambiental**. São Paulo: Cortez, 2004.

LYRA, Júlia. As mulheres ocupam a cidade? Um olhar feminista e interseccional sobre a experiência urbana feminina no bairro da Jatiúca – Maceió/AL. **Revista Ímpeto**, n.9, 2019. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/revistaimpeto/issue/view/504>. Acesso em 04 de maio de 2023.

MERLI, Giovanna Augusta; GUERRA, Maria Elisa Alves. Ideologia e Projeto: o patriarcado na cidade. **Revista do MAS**, v.4, n. 8, jul/dez. 2017. Disponível em: <https://revis-tarelicario.museudeartesauberlandia.com.br/index.php/relicario/article/view/12>. Acesso em 06 de maio de 2023.

MININI, Naná. A formação dos professores em Educação Ambiental. In: **Textos sobre capacitação em Educação Ambiental**. Oficina Panorama da Educação Ambiental, MEC-SÊF-DPEF – Coordenação de Educação Ambiental, Brasília, 2000, p. 15-22.

PECCINI, Isabela. **Cidade, substantivo feminino: as desigualdades de gênero e o espaço público (não) vivenciado pela mulher**. 2016. Trabalho Final de Graduação (Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. Sobre usos e possibilidades da interseccionalidade. *Civitas - Revista de Ciências Sociais* [online]. 2021, v. 21, n. 3, pp. 445-454. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2021.3.40551> . Acesso em: 06 de maio de 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 13.ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz. Cidade e cidadania: inclusão urbana e justiça social. **Revista Ciência Cultura**, v. 56, n.2, São Paulo, abr./jun., 2004. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252004000200020. Acesso em: 02 de maio de 2023.

RIBEIRO, Tarcyla Fidalgo. Gentrificação: aspectos conceituais e práticos de sua verificação no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**, [S.l.], v. 10, n. 3, p. 1334-1356, ago. 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/31328/26004> . Acesso em 19 de abril de 2023.

ROSENDO, Daniela. **Ética sensível ao cuidado: alcance e limites da filosofia ecofeminista de Warren**. 2012. 155 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Filosofia, Universidade

Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

SAULE JÚNIOR, Nelson. O Direito à cidade como centro da nova agenda urbana. **IPEA - boletim regional, urbano e ambiental**, v. 15, jul.-dez., 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7114/1/BRU_n15_Direito.pdf. Acesso em: 02 de maio de 2023.

SILVA, Joseli Maria. Gênero e sexualidade na análise do espaço urbano. **Geosul**, v. 22, n. 44, p. 117-134, 2007.

TAVARES, Rosana Brandão. Feminismo: Resistências urbanas e práticas espaciais das mulheres pelo direito à cidade. In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José (Orgs.). **Curso de Direito à Cidade: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Educação ambiental: natureza, razão e história**. Campinas: Autores Associados, 2004.

ZULETA, Mara Karidy. Educación Ambiental crítica y feminismos del sur: un diálogo ineludible. **Ambiente & Educação**, [S. l.], v. 26, n. 2, p. 216–245, 2022. DOI: 10.14295/ambeduc.v26i2.12654. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/view/12654>. Acesso em: 9 maio. 2023.